



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 23, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de restrição para a prevenção e combate ao COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias, a partir das 15h00m do dia 21 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas seguintes vias de acesso à cidade de Dom Silvério:

- I - Entre Dom Silvério e Ponte Nova;
- II – Entre Dom Silvério e Alvinópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Dom Silvério, porém estarão autorizados a ingressar no Município de Dom Silvério somente as seguintes pessoas e veículos, mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I - Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, todos, necessariamente, em serviço;

II — Policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

III — ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde listados no inciso I, com encaminhamento médico, ressalvados os casos de acidentes automobilísticos e outros comprovadamente urgentes;

IV — veículos destinados ao transporte de combustíveis e correios. Demais veículos que transportam medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, terão autorização de baldeação na guarita de fiscalização;

V — veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;

§2º - As barreiras sanitárias serão realizadas pelos servidores públicos escalados que cadastrarão as pessoas e veículos que entrarem ou saírem do Município, o motivo, bem como a anamnese básica para verificação de existência de sintomas do COVID19.

§3º - A Polícia Militar será acionada em caso de sobreposição ilegal das barreiras.

§4º - As pessoas que ingressarem em Dom Silvério à busca de atendimento médico serão encaminhadas diretamente à instituição de saúde e serão monitoradas pelos agentes de saúde do Município.

§5º - As pessoas que forem autorizadas a ingressar ao Município de Dom Silvério deverão obrigatoriamente se manter em isolamento domiciliar em quarentena por 14 dias, devidamente monitoradas pelos agentes de saúde e deverão assinar termo de responsabilidade e ciência quanto à proibição de saída ou trânsito, ressalvada a busca por atendimento médico.

§6º - Os ônibus de transporte intermunicipal, tanto para chegada, quanto para saída, terão como ponto único as barreiras sanitárias impostas, vedada em toda hipótese a entrada do mesmo no município.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a suspensão, a partir das 15h00m do dia 21 de março de 2020, das seguintes atividades:

I - circulação de táxis e veículos utilizados para transporte via aplicativo, salvo para atendimento essencial ou para serviços de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica estabelecida, a partir das 15h00m do dia 21 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de pedestres, ficando os transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Art. 4º Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos empresariais da cidade de Dom Silvério, ressalvados os seguintes:

I - Consultórios médicos de saúde suplementar:

II - Hospitais;

III — Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV — Farmácias;

V — Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

VI — Distribuidoras de gás;

VII — Postos de combustíveis

VIII — Lojas de produtos veterinários e afins, exclusivamente para venda de ração para animais sob o regime de delivery;

IX — Correios;

X — Agências bancárias, sugerindo exclusivamente auto-atendimento (caixas eletrônicos);

XI — Clínicas de atendimento odontológico e veterinário, somente para plantões e casos de urgência;

XII — Estabelecimentos funerários;

XIII — Restaurantes, lanchonetes, distribuidores de gêneros alimentícios, lojas de materiais de construção e elétricos funcionando exclusivamente sob o regime de delivery, devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial.

XIV – Oficinas mecânicas que atendam o serviço público mediante licitação.

§1º Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo poderão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§2º Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II — Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela;

III — Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV — Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

§3º Fica autorizado às farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.

Art. 5º Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias e farmácias de manipulação deverão assegurar, através dos mecanismos próprios, a venda de somente 0,5 L (meio litro) por pessoa, por semana de álcool gel.

Parágrafo único — Em se tratando da comercialização do insumo para estabelecimentos comerciais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos congêneres será de no máximo 2L (dois litros) por semana por funcionário.

Art. 6º Fica autorizado aos servidores públicos que se ocupam da fiscalização do cumprimento das ações determinadas neste Decreto e nos que o antecederam, com relação à situação de emergência em saúde em razão da epidemia de COVID-19, o acionamento da Polícia Militar para cumprimento das determinações do Poder Público.

Art. 7º Fica determinada, de imediato, a suspensão do expediente de todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º O disposto no *caput* não se aplica aos setores da Secretaria de Saúde e de Obras cujos serviços sejam considerados essenciais e especiais pelos respectivos Secretários Municipais.

§2º Todos os servidores municipais que estiverem em casa deverão adotar a modalidade *home office* e permanecer à disposição durante todo o tempo para realização de atividades de interesse público;

§3º Todos os servidores mencionados no parágrafo anterior deverão informar à prefeitura e-mail e número de telefone de contato que deverá, necessariamente estar ligado, ativo e à disposição para as chamadas decorrentes dos plantões e do atendimento dos serviços escalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Todos os servidores em *home office* deverão estar em isolamento domiciliar por quarentena, impedidos, portanto, de transitar e se deslocar, salvo a serviço do Município ou para busca de atendimento de emergência e urgência.

§5º Os servidores públicos municipais que tiverem suas atividades temporariamente suspensas, na forma do *caput*, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

§4º As horas oriundas da diminuição ou aumento da jornada de trabalho ou de dispensa do servidor não poderão ser exigidas pelo Município futuramente, na forma de reposição, ressalvado o pagamento de horas extras aos que a efetivarem.

Art. 8º - Qualquer funcionário, prestador de serviço, conveniado ou credenciado pelo Município de Dom Silvério deverá atender ao chamado de seu Secretário ou gestor Municipal de saúde, de forma imediata, sob pena das responsabilizações contratuais, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 9º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 10 - As determinações contidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de março de 2020 podendo ser prorrogadas por interesse público.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 21 de março de 2020.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal